DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 18557/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15602/2015
PROTOCOLO	: 1627415
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 180.792,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o Contrato nº 207/2015 e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 82/2015, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS e a empresa Fernanda Souza Miranda EIRELI ME, cujo objeto é a contratação de serviços de atendimento médico clínico geral na ESF.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 243/2017, constante no processo TC/MS-15595/2015 (protocolo 1626523), cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-57393/2017), concluiu pela regularidade do Contrato nº 207/2015 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Ao depois, o Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR - 3ª PRC - 27417/2017, opinando pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato e dos atos praticados no decorrer da execução contratual.

É o relatório.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização e execução financeira do Contrato, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne à formalização do instrumento contratual (Contrato nº 207/2015), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado e elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações.

Quanto à execução financeira do Contrato em tela, constato que está em conformidade com os ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme tabela abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	180.792,00
Empenhos Emitidos	207.564,45
Anulação de Empenhos	(-) 43.736,80
Empenhos Válidos	**163.828,15**
Comprovantes Fiscais	**163.828,15**
Pagamentos	**163.828,15**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 207/2015, oriundo do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 82/2015, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH